



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 172, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 49, de 1999 (nº 128/99, na origem), do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, 10.921, de 30 de dezembro de 1990, e 10.805, de 27 de dezembro de 1989, todas do Município de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 210586, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 7º, I e II, e 27 da Lei nº 6.989, de 1966, na redação dada pelas leis municipais mencionadas.

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I – RELATÓRIO

Mediante o Ofício “S” nº 49, de 1999, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado Federal, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte no Recurso Extraordinário nº 210586, que declarou a inconstitucionalidade do art. 7º, I e II, e do art. 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada, respectivamente, pela Lei nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, e da Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, todas do Município de São Paulo.

O Ofício veio acompanhado de cópia das referidas Leis, do parecer da Procuradoria Geral da República e da certidão de trânsito em julgado do acórdão.

O parecer do Ministério Público foi pelo provimento do Recurso, no qual é discutida a constitucionalidade da progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

No Supremo Tribunal Federal, o Relator do Recurso, Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, lembrou que este Tribunal, a partir do julgamento do RE nº 153.771, firmou entendimento no sentido de que, sendo o IPTU imposto real, não se lhe aplica o disposto no art. 145, § 1º, da Constituição, segundo o qual, “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. A progressividade do IPTU fica, assim, admitida apenas como forma de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, nos termos do art. 182, § 4º, II, da CF.

Assim, o Supremo Tribunal Federal conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 210.586, para declarar a inconstitucionalidade do art. 7º, incisos I e II, e art. 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que determinam a progressividade do IPTU, tendo, para este fim, as Leis nºs 10.921/90 e 10.805, de 1989, desdobrado o art. 7º da Lei nº 6.989/1966 em dois incisos.

III – ANÁLISE

Ao Ofício já havia sido apresentado parecer, em 2001, concluindo pela apresentação de projeto de resolução suspendendo a execução do citado dispositivo da lei municipal. A matéria, porém, ainda tramita em razão do inciso VI do art. 332 do Regimento Interno, segundo o qual ao final da legislatura deverão continuar tramitando, entre outras, as proposições que tratem de matéria de competência exclusiva do Senado Federal, e foi redistribuída para novo relatório perante a Comissão. Da mesma forma estatuem a Resolução do Senado nº 17, de 2002, e as instruções da Secretaria Geral da Mesa, consolidadas pelo Ato do Presidente nº 97, de 2002.

Assim, resolvemos manter, em linhas gerais, os termos do parecer apresentado naquela ocasião, tendo em vista a não necessidade de alteração da conclusão, pela apresentação de projeto de resolução nos termos mencionados.

Com base, pois, no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado apresentar Projeto de Resolução suspendendo a execução de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

II – VOTO

Ante o exposto, observadas as exigências contidas na Lei Maior e no Regimento Interno do Senado Federal, atendidos, mais, os requisitos da conveniência e da oportunidade, cumpre a esta Casa a formulação de Projeto de Resolução suspendendo os dispositivos legais declarados inconstitucionais, para imprimir eficácia *erga omnes* à decisão da Suprema Corte, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2006

Suspende a execução do art. 7º, I e II, e art. 27 da Lei nº 6.989, de 29/12/1966, com a redação dada, respectivamente, pela Lei nº 10.921, de 30/12/1990, e Lei nº 10.805, de 27/12/1989, todas do Município de São Paulo.

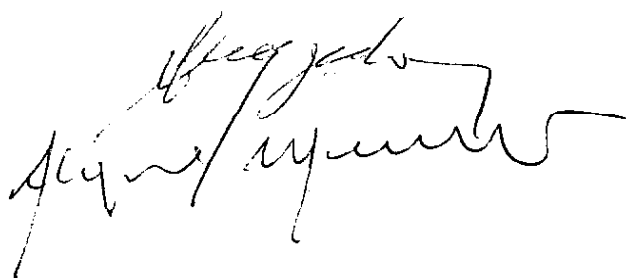
O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos de Diploma legal constante de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 210.586-4,

RESOLVE:

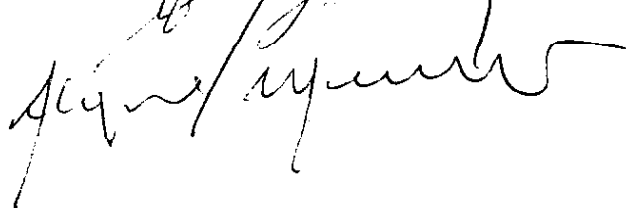
Art. 1º É suspensa a execução do art. 7º, I e II, e art. 27 da Lei nº 6.989, de 29/12/1966, com a redação dada, respectivamente, pela Lei nº 10.921, de 30/12/1990, e Lei nº 10.805, de 27/12/1989, todas do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de janeiro de 2006

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Hélio José', written over a horizontal line.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Figueira', written over a horizontal line.

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: CFB Nº 78 DE 1999

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/11/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Aloizio Mercadante</i> Sen. Aloizio Mercadante	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1- ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2- MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES	3- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4- JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5- RODOLPHO TOURINHO
JOÃO BATISTA MOTTA	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8- LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA	9- GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾ PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	1- DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLEY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3- SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYAGOMES
IDELI SALVATTI	5- SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6- MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7- MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	2- GILVAM BORGES
JOSÉ MARANHÃO	3- SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCA	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5- LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6- GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Atualizada em: 15/12/2005.

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PROPOSIÇÃO: CFS Nº 49, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU LIMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO	X			
JOÃO BATISTA MOTTA					6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS					7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVENIO DA CONCEIÇÃO	X				9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR (1)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, (2), PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE	X				1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY	X				2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA					3 - SÉRGIO ZAMBIAS				
MAGNO MALTA	X				4 - PATRÍCIA SABOYA GOMES				
IDELI SALVATI					5 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
SERY'SLHESS/RENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA (PMR)	X			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - LUIZ OTAVIO				
NEY SUASSUNA					2 - GILVAM BORGES				
JOSÉ MARANHÃO	X				3 - SÉRGIO CABRAL				
ROMERO JUCA	X				4 - ALMEIDA LIMA				
AMIR LANDO					5 - LEOMAR QUINTANILHA (PdoB)				
PEDRO SIMON					6 - GARIBALDI ALVES FILHO	X			
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 18 10 1 2006

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CC\2005\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 15/12/2005)

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 16/10/2006 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL
Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

.....

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

.....

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

.....

Ofício nº 5 /06--PRESIDÊNCIA/CCJ

Sala da Comissão, 18 de janeiro de 2006

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 18 de janeiro de 2006, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação dos Projetos de Resolução oferecidos como conclusão dos Pareceres da CCJ aos **Ofícios "S"** nºs: 49/1999; 50/1999; 52/1999; 6/2004; e 32/2004.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/02/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10935/2006)